Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21250/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/88/2013
PROTOCOLO	: 1381811
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO ORDENADOR	EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 47.937,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 135/2012, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 028/2012) (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME, tendo por objeto aquisição de materiais de enfermagem e de consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coxim/MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 8331/2015, constante no processo TC/MS-96/2013 (Protocolo 1381810), cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-63027/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 135/2012), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**, com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 3ª PRC 31105/2017 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do Contrato nº 135/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é acréscimo de 24,99% no valor inicial, no que tange os mesmos verifica-se que os documentos estão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	47.937,40
Empenhos Emitidos	59.919,35
Anulação de Empenhos	(-) 2.638,00
Empenhos Válidos	**57.281,35**
Comprovantes Fiscais	**57.281,35**
Pagamentos	**57.281,35**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 135/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 028/2012, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Prefeita Municipal à época, Sra. Dinalva Mourão, portadora do CPF nº 199.928,151-91, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH